



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001739-80.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: ROSMARI T. G. LUDWIG - PISCICULTURA

AUTOR: INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA

AUTOR: DECIO ALOISIO LUDWIG - PISCICULTURA

EDITAL Nº 310056697989

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS. EM 04/03/2024 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, riovivo@estevezguarda.com.br). A DR.^a ALINE MENDES DE GODOY, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ROSMARI T. G. LUDWIG - PISCICULTURA, INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA e DECIO ALOISIO LUDWIG PISCICULTURA, na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consequência: 1. ARBITRO honorários em favor de "ESTEVEZ GUARDA ADMINSTRAÇÃO JUDICIAL", inscrita no CNPJ sob o n. 43390180000178, com endereço na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis; e-mail: andre@estevez.adv.br, representada por André Fernandes Estevez, OAB/SC nº 59.096, pela realização da constatação prévia, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a ser suportado pelas recuperandas, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a administradora judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei; 2. NOMEIO para o encargo de administrador judicial "ESTEVEZ GUARDA ADMINSTRAÇÃO JUDICIAL", inscrita no CNPJ sob o n. 43390180000178, com endereço na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis; e-mail: andre@estevez.adv.br, representada por André Fernandes Estevez, OAB/SC nº 59.096, conforme já explanado em decisão que determinou a realização de perícia prévia (ev. evento 13, DOC1); 2.1 DETERMINO a intimação da nomeada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição; 2.2 No tocante à remuneração da administradora judicial,

5001739-80.2024.8.24.0019

310056697989.V2



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

DEVERÁ a nomeada apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando a disposição contida no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades; ADIANTO, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da(s) requerente(s) e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, cujo teto não poderá ser ultrapassado; 2.2.1 Apresentada a proposta, MANIFESTE-SE a(s) recuperanda(s) em igual prazo; 2.2.2 Após tal manifestação, VENHAM os autos conclusos para apreciação. 2.3 DETERMINO à administradora judicial que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação da recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alínea “a” (parte inicial - "fiscalizar as atividades do devedor"), da Lei n.º 11.101/2005; 2.4 Fica também DETERMINADA a intimação da administradora para apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas “c”), sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial; A administradora judicial DEVERÁ distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais; REGISTRO, desde logo, que os incidentes DEVERÃO permanecer SUSPENSOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais; 2.5 Além disso, DEVERÁ cumprir integralmente, as disposições contidas no art. 22, I, “k” e “l”, da LRJF, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; 3. DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de ser decretada a falência; 3.1 Apresentado o plano, INTIME-SE a administradora judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da Lei n.º 11.101/2005; 3.2 Após, VENHAM os autos conclusos com urgência. 4. DETERMINO a intimação da recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item "g" desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já CIENTE do DEVER de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005; 4.1 DEVERÁ a recuperanda peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra esta - conforme relação apresentada e eventualmente complementada na perícia prévia - informando a) o deferimento da presente recuperação judicial, b) a suspensão por 180 dias supra deferida e c) notadamente a competência do juízo recuperacional para análise de atos constitutivos sobre bens da empresa (art. 52, §3º, da Lei n. 11.101/2005); 5. Por outro lado, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005; 5.1 DETERMINO ainda, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação nos autos a comunicação dos credores proprietários, conforme determinado ao item "f"; 5.3 Sobrevindo aos autos documentação, INTIME-SE a administradora judicial para ciência e manifestação em 05 (cinco) dias; 6. DETERMINO a suspensão de todas as ações ou



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

execuções contra a recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da LRJF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei; 6.1 O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do § 4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da Lei n.º 11.101/2005; 7. RECONHEÇO a essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 951, nos termos do item "f.1" da presente decisão; 7.1 COMUNIQUE-SE ao proprietário fiduciário; 7.2 A autora para que comunique CRI do imóvel sede, caso oportuno; 8. DETERMINO a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a autora pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005; 9. DETERMINO a intimação da recuperanda para, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, IV da Lei n.º 11.101/2005), em incidente próprio aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial; O incidente DEVERÁ ser distribuído, em apenso a esses autos, na Classe Processual "Ação de Exigir Contas", com requerimento de isenção de custas, de forma a permitir sua distribuição. REGISTRO, desde logo, que o incidente DEVERÁ PERMANECER SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, de forma a embasar eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais. 10. DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados. 11. DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 11.1 Conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso. Ficam os interessados advertidos que eventuais pedidos de habilitação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão DESCONSIDERADOS, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei n. 11.101/2005, que determina não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar; Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente ao presente feito, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005; 12. OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005; 13. ADVIRTO que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 14. É vedado às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 da LRJF; 15. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público; 16. CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, nos termos do item "f" supra; INTIMEM-SE. CUMpra-SE".

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA riovivo@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=172>.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS:

GRUPO I – CREDORES TRABALHISTAS: CLAUDIA DA LUZ DE MOURA R\$ 4899,73; DÉLIA LISSACKI DRASZEWSKI R\$ 5732,64; DÉRCIO DRASZEWSKI R\$ 6600,22; IVANETE BIFF BAVARESCO R\$ 4241,08; LAURI DE MOURA R\$ 7086,02; SILVANE DAL MAGRO DMENECH R\$ 6808,74; AIRTON LOHMANN R\$ 2371,72; AMANDA PROVENSÍ BONAMIGO R\$ 1201,04; BEATRIZ TORAL R\$ 2319,52; CLEITON GENEROSO DA LUZ R\$ 4205,94; DANIEL JUNIOR MARTINS MACIEL R\$ 1204,07; ELVIN JOSE GUAQUIRIMA GUARIQUE R\$ 5006,38; EMRYKMAR OSLEYDIS SUBERO MARCANO R\$ 392,34; FRANCISCO TOMAZZIN R\$ 3472,79; GLORIA JOSEFINA DIMAS R\$ 1091,09; IDIANE FAGUNDES DA SILVA LERIANO THOME R\$ 5407,44; JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS AFONSO R\$ 3177,45; JUÇARA APARECIDA DAL MAGRO R\$ 3118,13; JULIA ABBEG PAULUS R\$ 581,31; JULIANO JOSE DALMAGRO DE MEIRA R\$ 3694,21; KELEN CRISTHIANE QUILANTE R\$ 1333,88; LUCI LICHAK ALBRING R\$ 392,34; MAGDIEL JOSE SALAZAR BELISARIO R\$ 1095,9; MAIARA MARCHIORETTO R\$ 5326,11; MARA

5001739-80.2024.8.24.0019

310056697989.V2



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

CRISTINA BARBOSA BATISTA R\$ 392,34; MAYARA DEVIDE ALTOE R\$ 2483,21; NOEL JOSE HERNANDEZ R\$ 1098,15; PATRICIA BEATRIZ FELSKI PEREIRA R\$ 2943,32; PAULO SERGIO SANTANA FONSECA R\$ 2045,31; REINA JOSMARY PAREDES MOYA R\$ 392,34; ROSANE KOSSMANN R\$ 1377,60; ROSELI LAMPERT WANDSCHER R\$ 4134,47; RUDIMAR ORLANDI R\$ 3518,36; TAINAN ANGELITA DE QUADROS FRIES R\$ 1250,92; TATIANE TEIXEIRA GOMES R\$ 1286,29; VALDECIR BANFI R\$ 8295,02; VILSON MASSOLINI R\$ 3412,43; YILMAR JOSÉ CONTREROS FIGUERA R\$ 3496,76. Total da Classe: R\$ 116.886,61.

GRUPO II - CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A R\$ 200000,00; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R\$ 206909,19; BANCO BRADESCO S.A R\$ 181747,53. Total da Classe: R\$ 588.656,72.

GRUPO III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA R\$ 20875,00; ACIRIA MARIA WOLFARTH R\$ 19709,13; ADILSON ARLINDO SCHUCK R\$ 54840,20; AGUSTINHO MARANGONI R\$ 22848,59; ALENCAR LEANDRO PERIN R\$ 60452,68; ALTEMIR DUPONT R\$ 59830,00; ANTONIO JOSE ORSO R\$ 51591,76; ANTONIO MARTINELLI R\$ 10039,32; ARTFLEXIVEIS LTDA R\$ 108361,70; CELSO ANTONIO MATTEI R\$ 33808,13; CLAUDIR ANTONIO PASOLINI R\$ 107457,98; DYONI COMPARIN R\$ 60032,43; EDEGAR ARMANDO WERLANG R\$ 109192,67; ELAINE GNOATTO R\$ 66626,92; GILBERTO ZANELLA R\$ 31088,65; IVANOR LUIZ FIOREZE R\$ 287992,04; JOÃO ALFREDO MALDANER R\$ 116990,10; JOSE LOURENÇO CAPELESSO R\$ 30007,98; JOSELI COMPARIN R\$ 33227,00; MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1311,20; MAURINO SCHMOELLER R\$ 31807,64; NELOIR HENICKA R\$ 81432,80; NEOGRID INFORMATICA LTDA R\$ 1919,60; NEURI BECKER R\$ 168743,64; NEUZA MARIA BEHLING R\$ 20206,00; OLIVEIRA DE MOURA PEREIRA R\$ 29233,60; REFRIGERACAO VIENA LTDA R\$ 3899,99; RENIVO LUIZ WOLFARTH R\$ 334230,57; Roberto Carlos Cassaro R\$ 60297,68; SERGIO LUIZ GHELLER R\$ 11338,58; SIDINEI FOLMANN R\$ 200071,23; SOPASTA S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 80457,12; VALDECIR RODRIGUES DA SILVA R\$ 157721,58; VICTOR MARCELO SCHMOELLER R\$ 50544,71; VOLNEI SANDRI R\$ 10000,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 71162,05; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R\$ 218977,98; SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS R\$ 205456,15; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1633,79; BANCO DO BRASIL SA R\$ 705510,14; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA R\$ 221868,69; SICREDI RAIZES RS/SC/MG R\$ 127568,90; BANCO BRADESCO S.A R\$ 365259,98; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SAO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SAO MIGUEL SC/PR/RS R\$ 167968,26; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 877343,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 19925,83; BANCO DO BRASIL SA R\$ 3695164,64. Total da Classe: R\$ 9.206.027,63.

GRUPO IV - CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A.R. PNEUS LTDA R\$ 15235; FC PISOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 15331,22; FCR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELE R\$ 24091,96. Total da Classe: R\$ 54.658,18.

5001739-80.2024.8.24.0019

310056697989.V2



Disponibilizado no D.E.: 25/03/2024
Prazo do edital: 27/03/2024
Prazo de citação/intimação: 15/04/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 9.966.229,14 (nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data da assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310056697989v2** e do código CRC **4580e0e6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 22/3/2024, às 16:42:0

5001739-80.2024.8.24.0019

310056697989.V2